



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Taquaritinga, 04 e abril de 2022.

Ofício n.º 126/2022

Referência:

Processo n.º 105/2021

Projeto de Lei n.º 5.898/2021

Autoria: José Rodrigo de Pietro

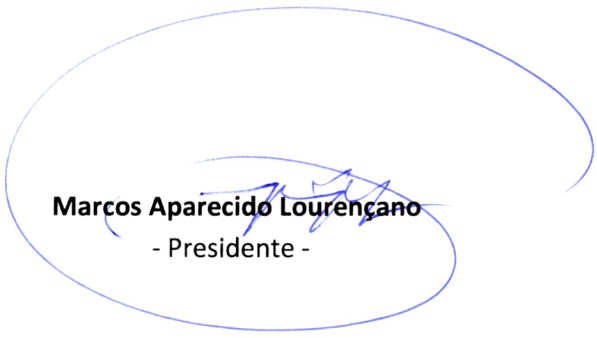
Assunto: Insere dispositivo na Lei Municipal n.º. 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **Prefeito,**

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei n.º 5.898/2021, que insere dispositivo na Lei Municipal n.º. 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 04/04/2022.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,


Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga - SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Processo nº. 105/2021

Projeto de Lei nº. 5.898/2021

Autor: José Rodrigo de Pietro

Inserir dispositivo na Lei Municipal nº. 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Insere os parágrafos 11 e 12 no artigo 322 da Lei Municipal nº. 3.218, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

§11. Sem prejuízo das demais sanções previstas, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão integralmente ressarcidos pelo agressor à Administração Pública, aos órgãos de proteção ou organizações não governamentais mencionados no parágrafo anterior que tenham realizado os trabalhos de cuidados ao animal.

§12. O auto de infração deve ser acompanhado de cópia de qualquer documento que comprove a instauração de inquérito policial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 04 de abril de 2022.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

